



IMIGRANTES E TRABALHADORAS: MULHERES ESTRANGEIRAS NO CENTRO SUL DO BRASIL DO XIX

Joseli Maria Nunes Mendonça ¹

Em 25 de outubro de 1858, Bernardino José de Campos remeteu ao Juízo de Paz de Campinas, na província de São Paulo, uma petição com a qual requisitava a prisão de Teresa Soares, que até então havia sido sua criada.²

Quando do início do processo, Teresa morava com seus dois filhos na residência do patrão, que era advogado e também proprietário de uma padaria, anexa à sua casa. A mulher realizava tarefas domésticas - cozinhava, lavava e passava. Além de Teresa, Bernardino tinha vários outros serviçais, ocupados em sua casa e também na padaria. Alguns eram trabalhadores livres, como Teresa; mas havia também escravas alugadas, como Catarina e Joana, ambas cozinheiras em sua casa.³

A crer em suas declarações, Bernardino de Campos tinha deliberadamente decidido não mais utilizar-se de trabalhadores escravos. Como dizia, fosse “por acompanhar as ideias da época ou porque lhe [era] difícil empregar grandes somas em escravos para o serviço doméstico, deixou de possuir os que outrora lhe serviam, e entendeu que devia ter criados que substituíssem o serviço escravo em sua casa”. Com esse intuito, segundo ele, fez um contrato de trabalho com Teresa e seus dois filhos menores.

O contrato obrigava os três “a servirem [o patrão] em toda a qualidade de serviço doméstico próprio de criado”. Pelas tarefas realizadas, Teresa Soares receberia dez mil réis; sua filha Bernardina Leopoldina, de quinze anos, teria a remuneração de seis mil réis e Bernardino Soares, seu outro filho, cuja idade não foi mencionada no processo, receberia cinco mil réis. Ela e os filhos – estes, curiosamente, com o mesmo pré-nome do patrão - seriam remunerados, no total, por 21 mil réis mensais.

Teresa e seus dois filhos, como a maioria dos portugueses emigrados, vinham da região norte de Portugal. Eram naturais de Vila Real, povoado situado na região de Tras-os-Montes e Alto

¹ Doutora em História Social pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), professora do Departamento de História e Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (UFPR). jmendon@uol.com.br

² Centro de Memória da Unicamp – Tribunal Judiciário de Campinas (CMU-TJC), 1º Ofício. *Infração de contrato*. Autor: Bernardino José de Campos. Ré – a colona Theresa. Cx. 625, processo 12811, 1858. Quando não houver indicação contrária, toda a narrativa está baseada nesta fonte. Esse e outros processos do mesmo arquivo foram trabalhados também em por SOUZA, Carolina Lima. *As primeiras experiências com o trabalho livre imigrante em Campinas no século XIX*. Unicamp: Dissertação de Mestrado, 2008.

³ CMU-TJC, 1º Ofício. *Defloramento*. Autor: a Justiça. Réu: Bernardino José de Campos. Cx. 625, processo 12809, 1858.



Douro.⁴ Não se pode precisar desde quando os três se encontravam no Brasil, mas o certo é que ela havia sido casada em Portugal e que emigrara sem o marido. A condição de Teresa não seguia o padrão de transferência migratória, pois era mais comum que as mulheres se deslocassem na companhia de pais ou esposos.⁵ Como informara no processo, ela havia sido abandonada pelo marido e, neste sentido, emigrar pode ter sido uma saída para tentar se livrar de um estigma a ela relacionado no seu local de origem.

As informações que se podem recuperar pelos autos judiciais dão conta que, chegando ao Brasil, Teresa e os filhos foram trabalhar numa propriedade rural na vila do Amparo, próxima a Campinas, onde o proprietário - Luiz Pinto de Souza Aranha - plantava café.

Depois de trabalhar na colônia de Souza Aranha, Teresa se mudou com os filhos para a casa de Bernardino de Campos. Passados dois meses, o patrão batia às portas da Justiça, processando sua criada e solicitando ao Juiz de Paz que a mandasse prender, pois ela tinha “fugido” de sua residência.

A prisão dos contratos

A base legal para o pedido de prisão feito por Bernardino de Campos era a lei de locação de serviços que, aprovada em 1837, regulava os contratos entre empregadores e trabalhadores imigrantes. A lei estabelecia que:

o locador [trabalhador] que, sem justa causa, se despedir, ou ausentar antes de completar o tempo do contrato, será preso onde quer que for achado, e não será solto, enquanto não pagar em dobro tudo quanto dever ao locatário, com abatimento das soldadas vencidas; se não tiver com que pagar, servirá ao locatário de graça todo o tempo que faltar para o complemento do contrato.⁶

Assim, Teresa só estava livre para deixar de prestar os serviços a Bernardino se completasse o tempo de trabalho que, no seu caso, era dado pelo período necessário para ressarcir uma dívida que havia contraído com ele, no ato da contratação. No contrato que fizeram, registrava-se que ela e seus filhos deviam ao patrão 554 mil e 777 réis. Além deste valor, reconheciam que podiam se

⁴ Sobre a predominância da região norte nos movimentos migratórios: PASCKES. Maia Luisa Nabinger de Almeida. “Notas sobre os imigrantes portugueses no Brasil (secs. XIX e XX). *Revista de História*, n. 124-124, ago. 1991.

⁵ SCOTT, Ana Silvia Volpi. “Migração portuguesa para São Paulo na segunda metade do século XIX – um estudo de caso”. Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos de População – Caxambu, set. 2006. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_481.pdf. (acesso: 02/6/2010).

⁶ Artigo 9º da *Lei nº 108 de 11 de outubro de 1837. Dando várias providências sobre os Contratos de locação de serviços dos Colonos*. BRASIL. Coleção de Leis do Império do Brasil (CLIB). 1837. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1861, pp. 77-79.
Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-23/Legimp-23..pdf> (acesso: 11/06/2010).



tornar devedores de “qualquer outra [quantia] que o mesmo senhor nos adiantar” e que pagariam o saldo devedor com descontos do salário que receberiam, tudo de acordo com a Lei de 11 de outubro de 1837.

A dívida de Teresa deve ter iniciado já no engajamento e na viagem, e possivelmente foi transferida do agente que a contratou ou do capitão do navio que a trouxe de Portugal ao fazendeiro que a recebeu no Brasil⁷. Não é possível assegurar que a dívida nasceu desta circunstância, mas o certo é que ela devia ao cafeicultor Souza Aranha e que este foi ressarcido por Bernardino, quando contratou os serviços da colona. E foi assim que Teresa e seus filhos passaram a ser devedores do novo patrão em mais de 500 mil réis. Com os 21 mil que os três recebiam mensalmente precisariam, na melhor das hipóteses (se não tivessem nenhuma despesa, o que é absolutamente improvável), de mais de dois anos para quitar o saldo devedor.

Como deixou a casa de Bernardino antes de pagar a dívida, Teresa foi para a cadeia, como requisitava seu patrão. No mesmo dia em que Bernardino de Campos deu início ao processo – 25 de outubro de 1858 – o oficial de justiça já anotava nos autos que, cumprindo determinação do juiz, “prende a colona, que foi entregue ao carcereiro da cadeia”.

Ao longo de boa parte de todo o século XIX, o endividamento e a prisão visavam o controle dos trabalhadores e tinham por objetivo assegurar aos contratadores de mão-de-obra alguma estabilidade da sua força de trabalho.⁸ Num contexto de desequilíbrio entre oferta e demanda de mão-de-obra, a manutenção dos trabalhadores contratados era um desafio constante aos seus empregadores. Os instrumentos de controle desses indivíduos, parecia mais ou menos óbvio, não poderiam ser os mesmos empregados com os escravos.

A relação entre as dívidas e a prisão ao contrato foi amplamente estabelecida pelos parlamentares que debateram e construíram a legislação reguladora destas relações contratuais de trabalho na década 30 do XIX. Quando dos debates do projeto do qual decorreu a primeira lei de locação de serviços, de 1830, discutiu-se longamente a conveniência de se estabelecerem multas a serem pagas pelos trabalhadores quando da rescisão dos contratos. Alguns deputados argumentavam que as multas, onerando as dívidas do contrato, constituiriam mecanismos mais eficazes no sentido de estreitar as possibilidades que os colonos tinham de deixar as propriedades

⁷ Sobre as formas de engajamento de emigrantes portugueses e transferências de contratos: SERRÃO, Joel. “A emigração portuguesa para o Brasil na segunda metade do século XIX”. In: *Temas Oitocentistas*. [S.l.]: Livros Horizonte, v.1, 1980, pp. 171-179 e PEREIRA, Miriam Halpern. *A política portuguesa de emigração (1850-1930)*. Bauru: Edusc; Portugal: Instituto Camões, 2002, pp. 33-43.

⁸ Uma análise das formas de contratação relação, do controle sobre os trabalhadores livres: HALL, Michael e STOLCKE, Verena. “A Introdução do Trabalho Livre nas Fazendas de Café de São Paulo”. *Revista Brasileira de História*, n° 6, set. 1983, pp. 81 a 120.



nas quais trabalhavam.⁹ Assim, ao pedir a prisão de Teresa, Bernadino de Campos reivindicava a intervenção do poder público na relação de trabalho com a colona, favorecendo-se dos dispositivos que a lei colocava a seu favor.

E assim, a partir do final de outubro daquele ano de 1858, Teresa estava na cadeia. Seus filhos, encaminhados pelo juiz de órfãos aos cuidados de alguém que, possivelmente, utilizava-se de seus serviços em troca dos “cuidados” prestados.

Encarcerada, as perspectivas para Teresa não eram nada boas. Ou iria cumprir uma pena de prisão com trabalhos forçados pelo período necessário para amealhar a quantia suficiente para ressarcir Bernardino¹⁰, ou “procurava patrão” que lhe fizesse um novo crédito para pagar o que devia.

“Procurar patrão”, no caso de Teresa, era uma alternativa para sair da cadeia; para outros colonos – e para ela própria, em período anterior - era sempre uma possibilidade de tentar melhor condição. A mudança de empregador, entretanto, não era alguma coisa que o imigrante pudesse fazer com facilidade.

Quando se discutiu no Parlamento a legislação reguladora dos contratos de trabalho, também este aspecto da vulnerabilidade dos empregadores foi considerado. Havia sempre o perigo, comentou um deputado, de um “vizinho deseja[r] levá-lo [o trabalhador] oferecendo-lhe mais interesse[...].”¹¹ Para prevenir este “problema”, que também determinava a instabilidade da força de trabalho, a lei de 1837 dispôs, no seu artigo 12, que

toda a pessoa que admitir, ou consentir em sua casa, fazendas ou estabelecimentos, algum estrangeiro, obrigado a outrem por contrato de locação de serviços, pagará ao locatário o dobro do que o locador lhe dever, e não será admitido a alegar qualquer defesa em Juízo, sem depositar a quantia a que fica obrigado, competindo-lhe o direito de havê-la do locador.¹²

A lei, assim, limitava a possibilidade de os trabalhadores escolherem livremente a quem servir, devendo a “transação” ser acertada entre os dois patrões envolvidos. Este contexto “contratual” possivelmente tenha animado o cônsul português no Rio de Janeiro da década de 1840 a considerar que no Brasil não existiam verdadeiramente “colonos”, pois, à exceção de alguns

⁹ Fiz uma interpretação dos debates parlamentares da legislação da década de 1830 relativa aos contratos em: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. “Liberdade em tempos de escravidão”. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antonio. (Orgs.). *Território, conflito e identidade*. 1 ed. Belo Horizonte: Argumentum, 2007, pp. 89-104.

¹⁰ Artigo 8º da Lei nº 108 de 11 de outubro de 1837.

¹¹ José Paulino Almeida e Albuquerque em Sessão de 25 de agosto de 1830. BRASIL. *Anais do Parlamento Brasileiro-Câmara dos Deputados (APB-CD)*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1887, p. 425. Disponível em: http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&DataIn=25/4/1837 (acesso: 25/06/2010).

¹² Artigo 12 da Lei nº 108 de 11 de outubro de 1837..., APB-CD, 1837, p. 79.



núcleos onde alemães tinham sido estabelecidos, o que havia era nada mais que “venda e compra de servos”.¹³

Dados os rigores da lei, quando quis deixar a propriedade agrícola na qual trabalhava antes de ser contratada, Teresa precisou conseguir uma licença de Souza Aranha, sem o que qualquer pessoa que a contratasse podia ser acusada de “aliciar” trabalhadores de outrem, incorrendo nas penalidades previstas.¹⁴

Uma mulher em dificuldade; dois patrões com problemas

As vicissitudes que marcaram a vida de Teresa e que até aqui acompanhamos não diferiam daquelas enfrentadas pelos imigrantes homens que iam para as áreas agrícolas da província de São Paulo. A historiografia sobre a imigração nesta área é prolífera e registra à exaustão os problemas vivenciados pelos trabalhadores e os conflitos nas relações de trabalho livre neste período.

A condição feminina de Teresa, entretanto, acrescentou algumas dificuldades à sua experiência. Durante o processo judicial, Bernardino empenhou-se em desqualificar a mulher. Para isto, pediu que fossem chamados para testemunhar a seu favor o ex-patrão da imigrante e alguns portugueses que haviam trabalhado com ela na colônia de Souza Aranha e com os quais não devia ter tido relações muito amistosas.

Depondo no tribunal, seus companheiros de colônia, tanto quanto seu ex-patrão, disseram que Teresa era mulher de péssimos hábitos: que era rixosa, que mentia, que costumava roubar e mandar que os filhos roubassem, não só na colônia, mas desde quando estavam em Portugal. Evocando a expectativa sobre a conduta feminina, disseram que ela era “pessoa imoral”, porque, sendo casada em Portugal, vivia em mancebia no Brasil. Souza Aranha a acusou de “costumes devassos”, afirmando que, ao vir para o Brasil, “deixou o marido e quis se casar na sua colônia com Norberto da Silva”.

Teresa tentou defender sua reputação, dizendo que havia sido abandonada pelo marido em sua terra natal havia já nove anos; em todo o tempo de separação, argumentava, não tivera filho algum e isso devia servir para mostrar que não mantinha as relações “imorais” que a ela imputavam. Afirmava ainda que Norberto estava sempre em sua casa não por ser seu amásio, como diziam, mas porque ela lhe lavava a roupa, em troca de remuneração.

¹³ Apud SERRÃO, Joel. “A emigração portuguesa para o Brasil na segunda metade do século XIX”, pp.177-178.

¹⁴ O artigo 13 da Lei nº 108 de 11 de outubro de 1837 previa o pagamento de multa, pelo que a própria lei considerava que fosse “aliciamento de estrangeiro” que estivesse obrigado por contrato.



Talvez pelas relações inamistosas contraídas na colônia, talvez porque ansiasse viver e trabalhar na cidade, a certa altura do período do contrato com Souza Aranha e depois de Norberto ter morrido, Teresa resolveu que queria mudar de empregador. A crer na declaração do fazendeiro, a mulher obstinara-se nesse propósito. Depondo em juízo, Souza Aranha contou que depois do falecimento do “amásio”, Teresa não lhe deu mais sossego. Segundo o fazendeiro, a mulher roubava milho de seu chiqueiro de porcos e, “no intuito de ir buscar outro patrão, dava bofetadas em si própria para atribuir a ele e poder desta forma deixar a colônia”. Disse que ela perturbou tanto a colônia que foi preciso que ele lhe desse licença para que fosse embora. Foi aí que Bernardino a contratou, pagando a Souza Aranha a dívida da colona e tornando-se dela credor e patrão.

É claro que Souza Aranha, fazendo de Teresa esse péssimo retrato, poderia estar mentindo para ajudar Bernardino de Campos, que o indicara como sua testemunha no processo. Verdadeiras ou não, as declarações do fazendeiro eram, no entanto, verossímeis e indicam as possibilidades que os imigrantes tinham para buscar romper contratos que lhes parecessem desvantajosos. Isso porque a mesma lei que os prendia aos contratos definia condições que precisavam ser respeitadas pelos empregadores. Estas condições visavam dar alguma garantia aos estrangeiros que contratassem serviços, estimulando o engajamento de imigrantes, sobretudo no que respeita aos contratos realizados pelas companhias de imigração ainda no país de origem dos trabalhadores. Entre estas medidas, estavam as circunstâncias que definiam “justas causas” com que um colono poderia rescindir um contrato sem precisar pagar suas dívidas. Será justa causa para rescisão do contrato por parte do trabalhador, dispunha o artigo 10º da lei:

1º faltando o locatário [o empregador] ao cumprimento das condições estipuladas no contrato

2º se o mesmo fizer algum ferimento na pessoa do [trabalhador] ou injuriar na honra de sua mulher, filhos, ou pessoa de sua família.

3º exigindo o [empregador] do [trabalhador] serviços não compreendidos no contrato”.

No desenrolar do processo de Bernardino contra Teresa, a colona acusou o patrão de incorrer nos artigos 2º e 3º, o que lhe possibilitaria rescindir o contrato sem precisar pagar suas dívidas. Quando deixou a casa do patrão, ela procurou o promotor público e denunciou Bernardino, dizendo que ele a tinha mandado espancar. Durante o processo, nos vários depoimentos que dera, Teresa ainda acusava Bernardino de não cumprir o “trato” que haviam feito, dizendo que ele “prometeu-lhe cama e mesa e roupa lavada no entanto é ela mesma quem tem mandado lavar sua roupa”. O patrão foi ainda acusado de, nos termos da lei, “injuriar na honra de pessoa da família” de Teresa. Segundo informou no processo o Curador Geral de Órfãos, antes que ela deixasse o trabalho, um bochicho se espalhava pela cidade: dizia-se e comentava-se que Bernardino



“requestava para fim libidinoso a criada Bernardina”, filha de Teresa, que tinha então cerca de 13 anos. Logo a questão foi levada para o processo judicial. A menina Bernardina fora chamada a depor e contou ao juiz que o patrão constantemente a assediava, convidando-a a ir à “casinha” [o banheiro, que era situado no quintal da residência], atacando-a quando estavam sozinhos, introduzindo-se em seu quarto de dormir. As acusações que Bernardina fazia ao patrão foram confirmadas por outra garota, Januária, que também vivia e trabalhava na casa de Bernardino sendo tutelada por ele. Pouco depois de instaurada a demanda contra Teresa, Bernardino foi processado judicialmente num processo de defloração da menina Januária.

Durante o andamento da demanda judicial com Teresa, o patrão negou todas as acusações que a criada lhe fazia. É impossível saber se a criada procurava romper o contrato pelo comportamento de Bernardino ou se ela simplesmente mentia, tentando se livrar de uma situação que lhe era indesejável. É certo, entretanto, que havia por parte de Teresa a rejeição de continuar trabalhando para o patrão e que ela estava impossibilitada de romper o contrato que fizeram, porque o endividamento e a lei favoreciam o patrão. É certo também que a mesma lei que a prendia à obrigação contraída, de alguma forma a protegia e que ela mobilizava esta “proteção” no âmbito da Justiça, buscando viabilizar sua vontade.

Considerações finais

Contar o fragmento de uma vida implica recorrer à especificidade. Não terá havido outra Teresa, com seus dois filhos, seus infortúnios, seus desígnios, suas escolhas, sua obstinação. Mas, mesmo sendo único, o caso de Teresa foi possivelmente o de vários trabalhadores estrangeiros que vieram ao Brasil no século XIX. É neste sentido que sua história interessa aqui: interpretarmos o campo de possibilidades que a lei reguladora dos contratos de trabalho e a Justiça colocaram para contratadores de mão-de-obra e para trabalhadores imigrantes que se deslocaram para a província paulista a partir de meados do século XIX.

Aos patrões, a lei possibilitou que “aprisonassem” os trabalhadores aos contratos por meio do endividamento e da ameaça da prisão, fazendo da Justiça um meio para se favorecerem.

Ao prever proteções aos imigrantes, possivelmente no sentido de responder expectativas daqueles que migravam, deixando seus países, a lei criou também possibilidades aos trabalhadores. Estes, como Teresa, podiam usar a Justiça a seu favor, buscando impor suas expectativas em relação aos contratos que realizavam.



Mesmo sendo único, o fragmento da vida de Teresa, aqui retomado, aponta para experiências que podem ter sido as de outras mulheres que vieram para o Brasil desacompanhadas de maridos ou pais, ou que aqui os perderam. A situação, neste caso, podia ser bastante ambígua. De um lado, elas podiam se favorecer de uma proteção considerada necessária em vista de sua fragilidade e da dependência social. Durante o processo, autoridades como o curador de órfãos referiram a necessidade de se ouvir e de se auxiliar a família em desamparo. De outro lado, entretanto, nas circunstâncias de confronto, estas famílias desfalcadas do chefe podiam também ser vistas com os filtros da detração. A própria condição feminina podia ser relacionada a atributos negativos. Talvez um dos argumentos mais convincentes usados pelo advogado de Bernardino de Campos para favorecer seu cliente no processo tenha sido o que evocava o risco de se dar ouvidos às mulheres neste tipo de processo. Amanhã, dizia ele, poderia vir a mulher ou a filha de um colono e afirmar que o patrão a quis requestar, a ela ou à filha, “querendo a absolvição da dívida, e sair da colônia”; “e o que se tem”, acrescentava, “são colonos livres, dívidas pagas...”. Assim, perguntava: “quem ficará nas colônias?”. Essa proteção à honra das mulheres, ele dizia, não podia se sobrepor à necessária proteção aos patrões. Ainda mais porque as mulheres, ele devia considerar, tendiam “naturalmente” à leviandade pois, como argumentava,

seja o colono mais honrado que se queira supor, uma mentira da mulher, de uma filha, será bastante para libertar toda a família do jugo do patrão: será esta ou não a consequência do princípio estabelecido [ao se ouvir a queixa das mulheres]?

Convencido, o Juiz de Direito fez cumprir-se a lei, conforme os interesses do patrão. Teresa, que estava na cadeia desde a data da instauração do processo, chegou a ser favorecida na sentença do Juiz de Paz, mas foi posteriormente condenada pelo Juiz de Direito - ao qual o patrão recorreu - a pagar a Bernardino tudo o que devia, sem o que não poderia deixar a prisão. Já era então 1 de junho de 1859 e, passados mais de 8 meses do início do processo, Teresa devia 650 mil réis (650\$000), uma quantia 95 mil e 223 réis (95\$223) maior do que a dívida inicial assumida no contrato.¹⁵

A imigrante não tinha com que pagar ao ex-patrão o que lhe devia e ele, num outro processo aberto para execução da sentença, requisitou insistentemente que Teresa fosse enviada à “Casa Correção na Capital para lá cumprir prisão com trabalho”. Com a remuneração que lá receberia,

¹⁵ CMU-TJC, 1º Ofício. *Execução de Sentença*. Autor: Bernardino José de Campos. Ré - a colona Theresa. Cx. 188, processo 3251, 1859. Essa quantia correspondia aos 554\$ da dívida assumida no contrato, deduzidos 63\$000 relativos ao salário de três meses trabalhados pela família e somadas as custas do processo. Bernardino dava uns “descontos” para a dívida de Teresa: contava 5 dias não trabalhados e a perdoava de pagar “em dobro o que devia”, como dispunha o artigo 9º da lei de 1837.



saldaria sua dívida. Apesar de o Juiz de Paz ter expedido alguns mandados, a transferência para Correção foi adiada várias vezes, uma delas em atendimento a um pedido da imigrante. Neste tempo em que ocorreram os adiamentos, Teresa certamente buscava um jeito de pagar ao ex-patrão. Não devia ser tarefa fácil, fazer isso de dentro da cadeia, depois de um rebuliço judicial em que se envolveu.

Mas, ao fim e ao cabo, em 21 de setembro de 1860 – data que o juiz havia marcado para a remessa de Teresa à Correção, depois de seu pedido de prorrogação - o magistrado concluiu o processo, juntando uma petição em que Teresa requeria ordem de soltura e um recibo de Bernardino. No recibo, este declarava que havia recebido dos senhores José Soares do Canto e Vitoriano Pinto Nunes a quantia de 400 mil réis e com isso dava por quitada toda a dívida de sua ex-criada.

É possível que Bernardino tivesse perdoado mais uma parte da dívida por estar satisfeito com o tempo que Teresa amargou na cadeia. Ou talvez tivesse cansado de esperar para receber o total que requisitava. Ou ambas as coisas.

O fato é que Teresa pôde sair da prisão, quase dois anos depois do início da história toda. É muito provável que para se ver livre da cadeia, ela tenha se enredado num novo contrato com novos patrões, dos quais também se fazia devedora. Talvez continuasse a ter problemas. Talvez, obstinada, continuasse a criar embaraços a quem a contratava.

Fontes Citadas

Impressas

BRASIL. Coleção de Leis do Império do Brasil (CLIB). 1837. *Lei nº 108 de 11 de outubro de 1837. Dando várias providências sobre os Contratos de locação de serviços dos Colonos*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1861, pp. 77-79. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-23/Legimp-23..pdf> (acesso: 11/06/2010).

BRASIL. *Anais do Parlamento Brasileiro-Câmara dos Deputados (APB-CD)*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1887, p. 425. Disponível em: http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&DataIn=25/4/1837 (acesso: 25/06/2010)

Manuscritas

Centro de Memória da Unicamp – Tribunal Judiciário de Campinas 1º Ofício



Infração de contrato. Autor: Bernardino José de Campos. Ré – a colona Theresa. Cx. 625, processo 12811, 1858.

Defloramento. Autor: a Justiça. Réu: Bernardino José de Campos. Cx. 625, processo 12809, 1858.

Execução de Sentença. Autor: Bernardino José de Campos. Ré – a colona Theresa. Cx. 188, processo 3251, 1859.

Bibliografia

HALL, Michael e STOLCKE, Verena. “A Introdução do Trabalho Livre nas Fazendas de Café de São Paulo”. *Revista Brasileira de História*, nº 6, set. 1983, pp. 81 a 120.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes . “Liberdade em tempos de escravidão”. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antonio. (Orgs.). *Território, conflito e identidade*. 1 ed. Belo Horizonte: Argumentum, 2007, pp. 89-104.

PASCKES. Maia Luisa Nabinger de Almeida. “Notas sobre os imigrantes portugueses no Brasil (secs. XIX e XX). *Revista de História*, n. 124-124, ago. 1991.

PEREIRA, Miriam Halpern. *A política portuguesa de emigração (1850-1930)*. Bauru: Edusc; Portugal: Instituto Camões, 2002.

SCOTT, Ana Silvia Volpi. “Migração portuguesa para São Paulo na segunda metade do século XIX – um estudo de caso”. Trabalho apresentado no XV Encontro Nacional de Estudos de População – Caxambu, set. 2006. Disponível em: http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_481.pdf. (acesso: 02/6/2010).

SERRÃO, Joel. “A emigração portuguesa para o Brasil na segunda metade do século XIX”. In: *Temas Oitocentistas*. [S.l.]: Livros Horizonte, v.1, 1980, pp. 171-179.

SOUZA, Carolina Lima. *As primeiras experiências com o trabalho livre imigrante em Campinas no século XIX*. Unicamp: Dissertação de Mestrado, 2008.